



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.522, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Paracatu, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator, pessoa jurídica de direito privado, à multa de 2.000 (duas mil UFMs- Unidades Financeiras Municipais que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, não se considera reincidência a nova autuação promovida antes do transcurso de 30 (trinta) dias contados da lavratura da primeira.

Art. 5º. O descumprimento desta lei em órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Paracatu, ensejará a notificação, à chefia do setor competente, para que seja instaurado o procedimento administrativo cabível para apuração de falta e aplicação de sanção disciplinar, se for o caso.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


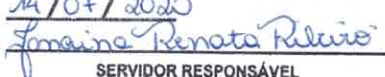
Paracatu – Minas Gerais, 10 de julho de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25.01.21

SERVIDOR RESPONSÁVEL


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu, em 14/07/2020, conforme o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dada pela Emenda nº 2020.001.

Servidor Responsável


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 14/07/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL